



CENTRO UNIVERSITÁRIO – UNIESP

REGIMENTO GERAL

**Cabedelo
2020**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO	3
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO II - DA FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO.....	4
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO.....	5
CAPÍTULO I - DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	5
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	6
SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO	6
SEÇÃO II - DO CONSELHO DIDÁTICO CIENTÍFICO	7
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL.....	8
SEÇÃO IV - DA REITORIA	9
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES.....	11
SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE EXPANSÃO.....	11
SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA.....	12
SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA	13
CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	14
SEÇÃO I - DA ASSESSORIA JURÍDICA	14
SEÇÃO II - DA SECRETARIA GERAL	14
SEÇÃO III - DO SETOR DE PESSOAL	15
SEÇÃO IV - DO SETOR DE PATRIMÔNIO	16
SEÇÃO V - DO SETOR FINANCEIRO	16
SEÇÃO VI - DO SETOR DE CONTABILIDADE.....	17
SEÇÃO VII - DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS.....	17
CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA.....	18
SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, ACADÊMICA E PEDAGÓGICA DOS CURSOS PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA.....	18
SEÇÃO II - DO COLEGIADO DOS CURSOS (PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA)	18
SEÇÃO III - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (nde) DOS CURSOS PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA.....	20
SEÇÃO IV - DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA, EXTENSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL – COOPERE.....	21
SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO PESQUISA, EXTENSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL	23
SEÇÃO VII - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS (PRESENCIAIS E A DISTANCIA).....	25
SEÇÃO VIII - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	26
SEÇÃO IX - DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	27

SEÇÃO X - DA SECRETARIA DOS CURSOS	27
SEÇÃO XI - DA BIBLIOTECA.....	28
SEÇÃO XII - DA PRÁTICA FORENSE.....	28
SEÇÃO XIII - DA PRÁTICAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS	29
SEÇÃO XIV - DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.....	29
SEÇÃO XV - DA CLÍNICA INTEGRADA DE SAÚDE	29
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À ADMINISTRAÇÃO	30
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	32
CAPÍTULO I - DO ENSINO	32
SEÇÃO I - DOS CURSOS.....	32
SEÇÃO II - DA MOBILIDADE ACADÊMICA.....	32
SEÇÃO III - DA ESTRUTURA DOS CURSOS.....	33
CAPÍTULO II - DO ANO LETIVO	34
CAPÍTULO III - DAS FORMAS DE INGRESSO	34
CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA, RENOVAÇÕES, TRANCAMENTOS e CANCELAMENTOS.....	36
CAPÍTULO V - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	37
CAPÍTULO VI - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	37
CAPÍTULO VII - DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS E TCC.....	40
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	41
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE e TUTORES.....	41
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	43
SEÇÃO I - DOS DIREITOS E DEVERES	43
SEÇÃO II - DA MONITORIA	45
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	45
TÍTULO V- DO REGIME DISCIPLINAR.....	45
TÍTULO VI - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	49
TÍTULO VII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	50
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	50

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Centro Universitário – UNIESP, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, é uma entidade de ensino superior mantida pela Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Ltda., sociedade civil, com fins lucrativos, por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de João Pessoa, Paraíba, e Estatuto registrado no Cartório Toscano de Brito, livro A-22, sob número 75105.

§ 1º O Centro Universitário – UNIESP tem como objetivo desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, dentro de um projeto amplo a ser implantado a longo prazo, visando ao desenvolvimento educacional, científico e tecnológico, dentro dos princípios norteadores da educação nacional e dos padrões de cultura e de tradição do povo brasileiro.

§ 2º Para que o Centro Universitário – UNIESP possa cumprir seus objetivos, a Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Ltda. assegurar-lhe-á, além de ampla autonomia didático-pedagógica e científica, os recursos e meios indispensáveis ao pleno desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Art. 2º. O Centro Universitário – UNIESP rege-se pelo presente Regimento.

Parágrafo único. Os órgãos e cursos do Centro Universitário – UNIESP, além do Regimento Geral, reger-se-ão pela legislação pertinente em vigor e pelos atos normativos expedidos pelos órgãos superiores e/ou internos de sua administração.

Art.3º. O Centro Universitário – UNIESP será regulamentado pela legislação do ensino superior, por este regimento e, no que couber, pelo estatuto da Mantenedora.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art.4º. São finalidades do Centro Universitário – UNIESP:

I - promover a educação integral da pessoa humana pelo cultivo do saber

nas diferentes áreas de conhecimento, sob diversas formas e modalidades, com o exercício e busca permanente da verdade;

II - formar e aperfeiçoar profissionais, especialistas, técnicos, professores e pesquisadores, nas diferentes carreiras, com vistas à sua realização pessoal, valorização e desenvolvimento profissional, de acordo com as carências e necessidades do desenvolvimento econômico, social, político e cultural do país;

III- promover, realizar e incrementar a pesquisa, em suas diferentes formas e métodos, visando ao desenvolvimento científico e tecnológico e à busca de solução para os problemas da sociedade;

IV - promover a extensão, com vista à integração das atividades de ensino e pesquisa com os problemas da comunidade, à preservação e desenvolvimento da cultura e das artes e adequada formação profissional dos alunos;

V - incentivar a prática do desporto, do lazer e da vida social entre alunos, com vistas à preservação dos valores éticos, morais, cívicos e aos ideais de brasilidade e de solidariedade humana;

VI - contribuir, através da prestação de serviços, para o desenvolvimento harmônico e integrado da comunidade local, regional e nacional, com vistas à preservação dos valores culturais e bens econômicos, sociais e técnico-científicos, na busca da satisfação de suas necessidades e aspirações, assim como do bem-estar social;

VII- promover os ideais da justiça, da democracia e da solidariedade entre os povos, mantendo uma postura crítica e aberta em relação ao saber e às diversas correntes de pensamento, sem patrulhamentos ideológicos e sem discriminações ou preconceitos de ordem racial, religiosa, política, econômica e social;

VIII- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; e

IX - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art.5º. As atividades do Centro Universitário – UNIESP obedecerão aos seguintes princípios fundamentais da organização:

I - unidade de administração, supervisão e controle;

II - estruturação orgânica, com base em colegiados, reitoria, pró-reitorias, diretorias, coordenadorias e chefias de setores ou serviços, integrados de maneira hierárquica e sistêmica, subordinados à Administração Superior;

III - unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, como atividades indissociáveis, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV - flexibilidade de métodos e critérios de ensino, com especial atenção para a manutenção de elevado padrão de qualidade e de adequação às necessidades da região e do país; e

V - processo permanente de avaliação de suas atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão, com vistas a corrigir distorções e elevar, cada vez mais, o nível de qualidade e a eficácia do seu desempenho didático-científico e social.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A administração do Centro Universitário – UNIESP é exercida nos seguintes níveis:

I - Administração Superior, que compreende:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Conselho Didático-Científico;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Reitoria;
- e) Pró-Reitoria Acadêmica;
- f) Pró-Reitoria Administrativo Financeira

II - Administração Básica, que compreende:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Secretaria Geral;
- c) Órgãos de Pessoal,
- d) Patrimônio;
- e) Finanças;
- f) Contabilidade;

g) Serviços Gerais.

III - Administração Acadêmica, que compreende:

- a) Colegiados de Cursos (presenciais e a distância);
- b) Coordenação de Pesquisa, Extensão, Responsabilidade Social
- c) Coordenação de Internacionalização
- d) Coordenação de Pós-Graduação
- e) Núcleo de Educação a Distância;
- f) Núcleo Docente Estruturante dos Cursos (presenciais e a distância)
- g) Coordenações de Cursos (presenciais e a distância);
- h) Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º. O Conselho Deliberativo, composto pelos sócios, é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da administração do Centro Universitário – UNIESP, e é a última instância em matéria de recurso, no âmbito da Instituição.

Parágrafo único. O Conselho, de que trata o caput deste artigo, terá como Presidente o sócio escolhido por maioria de votos, em reunião específica, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 8º. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - alterar este Regimento Geral, bem como os regulamentos dos órgãos ou serviços e demais resoluções necessárias ao pleno funcionamento da instituição;

II - aprovar o plano de atividades acadêmicas, didáticas e científicas do Centro Universitário – UNIESP;

III - propor a criação, modificação ou extinção de cursos;

IV- deliberar, em caráter terminativo, sobre projetos de normas ou resoluções que lhe forem submetidas pelo Conselho Didático Científico sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão, bem como sobre concurso, admissão e aperfeiçoamento de pessoal docente;

V - estabelecer normas de caráter supletivo ao regime disciplinar do Centro Universitário – UNIESP, respeitada a legislação em vigor;

VI - decidir sobre a concessão de títulos e dignidades acadêmicas;

VII - estabelecer medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das atividades administrativas e didático-científicas do Centro Universitário – UNIESP;

VIII- aprovar e alterar os quadros de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo, bem como o plano de cargos em comissão e funções de confiança e suas respectivas tabelas salariais;

IX - estabelecer o plano de carreira, de capacitação e de treinamento do pessoal docente e técnico-administrativo do Centro Universitário – UNIESP; e,

X - apreciar, em última instância, os recursos interpostos de decisões dos órgãos subordinados, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIDÁTICO CIENTÍFICO

Art. 9º. O Conselho Didático-Científico é o órgão consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 10. Compõem o Conselho Didático-Científico:

I - Reitor, seu presidente nato;

II - A Pró-Reitoria Acadêmica;

III – Coordenação de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social

IV – Coordenação de Pós-Graduação

V - Coordenadores de Cursos presenciais e a distância;

VI - 5 (cinco) representantes do corpo docente (dos cursos presenciais e a distância), escolhidos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez;

V- 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo sendo um deles Tutor, eleitos por seus pares, por período de um 1(ano), permitida recondução; e

VI - 2 (dois) representantes do corpo discente (de cursos presenciais e a distância), proibida a recondução por mais um período.

Art. 11. São atribuições do Conselho Didático-Científico:

I - estabelecer as diretrizes e políticas do ensino, da pesquisa e da extensão, a serem submetidas ao Conselho Deliberativo; e

II - para aprovação do Conselho Superior Deliberativo, preparar projetos de resolução a serem baixadas sobre:

- a) processo seletivo;
- b) concurso de pessoal docente;
- c) regime de trabalho e distribuição da carga-horária docente;
- d) matrícula e transferência de pessoal discente;
- e) aproveitamento de estudos;
- f) aprovação de projetos de pesquisa e de extensão;
- g) execução curricular;
- h) calendário acadêmico;
- i) aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico administrativo;
- j) cursos de pós-graduação e de extensão;
- k) monitoria; e
- l) outros assuntos de sua área de competência.

III - elaborar currículo de cada curso de graduação presencial e a distância, bem como suas modificações, submetendo-os para aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - deliberar, consultivamente, sobre questões acadêmicas relativas ao pessoal docente e discente;

V - apreciar, consultivamente, propostas de punição de pessoal docente e discente;

VI - decidir sobre assuntos de sua área de competência;

VII- fornecer ao Conselho Deliberativo todas as informações necessárias a criação, modificação ou extinção de cursos; e

VIII- exercer as demais atribuições constantes deste Regimento Geral e da legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Didático Científico cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrenda, ao Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira e patrimonial do Centro Universitário – UNIESP.

Art. 13. Compõem o Conselho Fiscal:

I - um representante dos sócios fundadores ou equiparados, que não pertença à Diretoria, escolhido pelo Conselho Deliberativo;

II Pró-Reitor Administrativo Financeiro

III -um representante dos Colegiados de Cursos (presenciais e a distância), escolhido pelo Conselho Deliberativo; e

IV - um representante da Comunidade, escolhido pelo Conselho Deliberativo, sob indicação de entidades por ele credenciadas.

§ 1º O Conselho Fiscal terá como presidente nato o representante dos sócios fundadores ou equiparados.

§ 2º Será de um biênio o mandato dos membros do Conselho Fiscal, permitida a recondução.

Art. 14. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - pronunciar-se sobre as Contas e o relatório anual da Reitoria;

II - fiscalizar a execução do orçamento anual e dos planos da aplicação de recursos e opinar sobre as modificações dos mesmos;

III -pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis;

IV - exercer auditoria financeira, formalizando, perante a Reitoria reclamações ou sugestões que visam ao melhor controle na aplicação dos recursos, melhor utilização ou defesa dos bens patrimoniais; e

V - pronunciar-se acerca de outros assuntos de relevante interesse, mediante solicitação da Reitoria.

SEÇÃO IV

DA REITORIA

Art.15. A Reitoria, órgão executivo Centro Universitário – UNIESP, é composta pelo Reitor, Pró-Reitoria Acadêmica, Pró-Reitoria Administrativo Financeira.

Parágrafo único. A escolha do Reitor e Pro-Reitores, é feita pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, por maioria de dois terços ou mais, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Art.16. São atribuições da Reitoria:

I - como órgão de apoio ao Diretor-Presidente, examinar, consultivamente, os assuntos submetidos à sua deliberação;

II - escolher os Coordenadores de Curso presencial e a distância a serem designados pelo Diretor-Presidente;

III - decidir sobre títulos e dignidades a serem conferidas pelo Centro Universitário – UNIESP;

IV - dirimir conflitos de atribuições entre chefes de órgãos, setores e serviços do Centro Universitário – UNIESP;

V - deliberar sobre admissão, dispensa e punição ao pessoal técnico-administrativo;

VI - examinar a proposta orçamentária e o plano da aplicação de recursos;

VII - sugerir a reforma do Estatuto, do Regimento Geral e de outras normas baixadas pelo Conselho Deliberativo;

VIII - deliberar sobre pronunciamentos públicos a serem feitos em nome do Centro Universitário – UNIESP;

IX - decidir sobre a solicitação de espaço, em próprio do Centro Universitário – UNIESP, para realização de programas culturais, artísticos, ou científicos, promovidos por outras instituições; e

X - exercer quaisquer outras atribuições que não sejam de competência originária e exclusiva dos diretores ou dos colegiados.

XI - dirigir e administrar o Centro Universitário – UNIESP;

XII - pronunciar-se, publicamente, a respeito de matérias que envolvam o nome do Centro Universitário – UNIESP;

XIII - dar posse a Pró-Reitores, Diretores, Coordenador de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social, Coordenador de Pós-Graduação, Coordenadores de Curso presenciais e a distância, ao Núcleo de Educação à Distância- NEAD, e demais pessoas designadas para cargos ou funções de confiança;

XIV - conferir graus e títulos honoríficos de acordo com a aprovação do Conselho Deliberativo;

XV - assinar diplomas e demais documentos de sua competência;

XVI - baixar atos normativos e resoluções decorrentes de decisões dos Colegiados Superiores;

XVII - submeter ao Conselho Deliberativo atos ou normas que lhe pareçam contrários aos interesses do Centro Universitário – UNIESP;

XVIII - submeter ao Conselho Deliberativo representações e recursos impetrados por órgãos que lhe sejam subordinados;

IX - submeter para apreciação do Conselho Deliberativo o Relatório Anual de Atividades do Centro Universitário – UNIESP;

X - exercer o poder disciplinar, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral;

XX - articular-se com os Coordenadores de Curso com vista à solução de problemas administrativos ou didáticos que exijam solução urgente, decidindo “ad referendum” dos Conselhos Superiores;

XI - propor ao Conselho Deliberativo a reforma deste Regimento Geral; e

XIII- exercer as demais atribuições de sua área de competência.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE EXPANSÃO

Art. 17. São atribuições do Diretor de Expansão:

I - Planejar e desenvolver estratégias para a expansão do Centro Universitário – UNIESP, por meio de pesquisa, estudos e demanda de mercado;

II - Expandir o desenvolvimento institucional e alinhar as políticas de expansão de cursos e infraestrutura;

III - Buscar as melhores estratégias para a abertura de novas oportunidades relativas as demandas apontadas no setor;

IV - Elaborar planos de ação com metas para o crescimento em uma projeção de tempo.

V - Construir cenários de crescimento em consonância com a legislação alinhando-os aos princípios do ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

Art. 18. São atribuições do Pró-Reitor Administrativo Financeiro:

I - administrar os órgãos e serviços a ele subordinados;

II - cumprir e fazer cumprir, em sua área de competência, as decisões emanadas dos Colegiados Superiores e da Diretoria;

III- preparar e propor ao Diretor-Presidente, para ser submetido ao Conselho Deliberativo, o quadro de pessoal técnico-administrativo e dos cargos e funções de confiança;

IV- propor ao Diretor-Presidente modificações na estrutura e organização dos órgãos e serviços sob sua coordenação;

V - fiscalizar a aplicação de recursos em quaisquer setores Centro Universitário – UNIESP;

VI- manter o Diretor-Presidente informado da situação financeira do Centro Universitário – UNIESP;

VII - conceder férias regulamentares ao pessoal docente e técnico-administrativo;

VIII- supervisionar as atividades referentes a pessoal, cuidando para que se mantenham atualizados: os registros, o cadastro, bem como o recolhimento das obrigações sociais e demais encargos trabalhistas;

IX - supervisionar os trabalhos da contabilidade, com vistas a mantê-los exatos e atualizados;

X - zelar pela boa guarda de valores, documentos e livros alusivos às finanças;

XI - manter atualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis pertencentes ou cedidos à instituição;

XII- supervisionar e controlar a utilização, manutenção e conservação de

transportes, máquinas e demais bens móveis da instituição;

XIII- supervisionar e controlar a utilização, manutenção e conservação de prédios, muros, galerias pluviais, sistemas de luz, força, telefone, água e saneamento, pavimentos e demais infraestrutura dos próprios pertencentes, ou cedidos à instituição;

XIV- supervisionar os serviços de vigilância, segurança, limpeza, conservação e outros indispensáveis ao adequado funcionamento do Centro Universitário – UNIESP;

XV - preparar e encaminhar ao Diretor-Presidente a prestação de contas e o relatório geral das atividades anuais do Centro Universitário – UNIESP; e

XVI - exercer as demais atribuições de sua área de competência.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 19. São atribuições do Pró-Reitor Acadêmico:

I -administrar os órgãos e serviços da área acadêmica sob sua Pró-Reitoria;

II -cumprir e fazer cumprir as determinações e recomendações dos Conselhos Superiores e da Reitoria;

III-propor ao Conselho Didático-Científico, para sua apreciação, propostas de criação, reformulação ou extinção de cursos presenciais e a distância, programas e projetos da área acadêmica;

IV - submeter ao Conselho Didático-Científico as propostas de calendário acadêmico e de projetos de resoluções referentes às atividades didático-científicas, de extensão, estágios supervisionados, processo seletivo e outras da área de competência daquele colegiado;

V- preparar e propor ao Diretor-Presidente, para apreciação do Conselho Deliberativo, propostas de modificação da estrutura e organização dos setores e serviços da área acadêmica, sob sua supervisão;

VI - preparar e apresentar ao Diretor-Presidente, para apreciação do Conselho Deliberativo, o quadro e o plano de carreira do pessoal docente do Centro Universitário – UNIESP;

VII- organizar e apresentar ao Pró-Reitor Administrativo Financeiro o plano de férias do pessoal docente e técnico-administrativo sob sua coordenação;

VIII- supervisionar as atividades de registro e controle acadêmico, com vistas a mantê-las exatas e atualizadas;

IX - supervisionar e acompanhar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, com vistas à manutenção de um elevado padrão de qualidade e eficácia;

X -manter-se em articulação com as Coordenações de Curso presencial e a distância, visando a acompanhar permanentemente a ministração das aulas, realização de exercícios escolares, integralização dos programas das unidades curriculares e dos estágios supervisionados; e

XI - desincumbir-se, enfim, de todas as atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Art. 20. A Administração básica é constituída da Assessoria Jurídica, da Secretaria Geral e dos órgãos de Pessoal, Patrimônio, Finanças, Contabilidade e Serviços Gerais.

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 21. A Assessoria Jurídica é o órgão de assessoramento da Administração Superior em matéria da natureza jurídica que for submetida à sua apreciação pelo Diretor-Presidente.

Art. 22. Os pareceres da Assessoria Jurídica, quando aprovados pelo Reitor, têm força de norma, no âmbito da instituição.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA GERAL

Art. 23. A Secretaria Geral é o órgão de apoio técnico-administrativo da Administração Superior da instituição.

Art. 24. A Secretaria Geral é dirigida por um secretário geral, nomeado pelo Reitor, dentre pessoas habilitadas para a função.

Art. 25. Compete à Secretaria Geral:

I - a preparação e publicação de editais e calendários de processo seletivo, de matrícula dos alunos, de colação de grau e de outros eventos de natureza acadêmica;

II - a realização da matrícula em cursos presenciais e a distância do Centro Universitário – UNIESP;

III - o registro, o cadastro e o fornecimento de resultados de avaliação acadêmica;

IV - a expedição de diplomas, certificados, guias de transferência e demais documentos relativos à vida acadêmica dos alunos;

V - o fornecimento de documentação sobre currículo do curso, plano de execução curricular, programa de unidades curriculares e demais intimações solicitadas por alunos e professores.

SEÇÃO III

DO SETOR DE PESSOAL

Art. 26. Ao Setor de Pessoal compete todas as atribuições atinentes a recursos humanos, tais como:

I - preparar e manter atualizados os registros que constituem o cadastro dos empregados;

II - providenciar a assinatura e demais anotações da carteira profissional dos empregados;

III - preparar a escala de férias;

IV - preparar as folhas de pagamento;

V - providenciar o recolhimento de encargos sociais atinentes aos empregados;

VI - exercer, enfim, as demais atribuições inerentes à função.

SEÇÃO IV

DO SETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 27. O Setor de Patrimônio reúne as atividades de patrimônio e almoxarifado da instituição.

Art. 28. Compete ao Setor de patrimônio:

I - tomar, etiquetar e manter registros atualizados dos bens móveis;

II - tomar e manter registros atualizados dos bens imóveis;

III - preparar inventários periódicos dos bens móveis e imóveis;

IV - registrar e guardar o material do almoxarifado;

V - despachar as requisições de material e manter atualizado o fichário;

VI - manter atualizado o cadastro de fornecedores;

VII - fazer o levantamento dos itens que devem ser adquiridos e preparar as listagens para aquisição do material e dos bens indispensáveis ao funcionamento da instituição; e

VIII - desincumbir-se, enfim, de todas as atribuições de sua área da competência.

SEÇÃO V

DO SETOR FINANCEIRO

Art. 29. O Setor Financeiro é o órgão encarregado da preparação e guarda da documentação relativa a recebimentos, pagamentos e controle do movimento financeiro da instituição.

Art. 30. Compete ao Setor Financeiro:

I - controlar a documentação relativa ao movimento financeiro diário;

II - providenciar a documentação necessária à realização de recebimentos e pagamentos;

III - controlar o caixa e os depósitos bancários;

IV- zelar pela boa guarda de valores, documentos e livros alusivos às finanças;

V- preparar as guias para recolhimento de impostos e encargos sociais; e

VI- desincumbir-se, enfim, de todas as atividades de sua área de competência.

SEÇÃO VI

DO SETOR DE CONTABILIDADE

Art. 31. O Setor de Contabilidade é o órgão encarregado dos registros contábeis.

Art. 32. Compete ao Setor de Contabilidade:

I - reunir e guardar a documentação relativa à contabilidade da instituição;

II - preparar, com atualização e exatidão, os registros contábeis;

III - preparar os balancetes periódicos e o balanço anual;

IV - preparar a prestação de contas da Diretoria;

V- fornecer à Diretoria e ao Conselho Deliberativo informações sobre a situação econômico-financeira da instituição;

VI- acompanhar o desempenho financeiro e administrativo dos diversos setores;

VII- preparar o plano de execução orçamentária, bem como suas modificações; e

VIII- exercer as demais atribuições relativas à sua área de competência.

SEÇÃO VII

DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 33. O Setor de Serviços Gerais é o órgão encarregado da segurança, limpeza, conservação, transporte, compras e demais atividades de apoio administrativo da instituição.

Art. 34. Compete ao Setor de Serviços Gerais, as atividades:

I -de vigilância, segurança interna, portaria, informações e controle de entradas e saídas de pessoas e equipamentos;

II- de limpeza e conservação;

III- de controle de utilização de veículos e de combustíveis;

IV- de utilização de telefones, energia elétrica, água e saneamento;

V- de compras e aquisição de materiais, bens e serviços necessários à instituição;

VI- de expedição de correspondências e encomendas; e

VII- outras atribuições de sua área de competência.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, ACADÊMICA E PEDAGÓGICA DOS CURSOS PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA

Art. 35. A coordenação dos cursos (presenciais e a distância) será exercida pelo Colegiado de Curso e pela Coordenação do Curso, cada um em sua área de competência.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DOS CURSOS (PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA)

Art. 36. O Colegiado dos Cursos (presenciais e a distância) será constituído do Coordenador de Curso, como seu Presidente nato, do Coordenador-Adjunto, de 6 (seis) docentes que ministrem unidades curriculares no respectivo curso, e de 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º O representante discente, cujo mandato será de 1 (um) ano, deverá estar regularmente matriculado no curso há pelo menos quatro semestres, e ser indicado na

forma da legislação vigente, não sendo permitida a recondução.

§ 2º Os representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos, serão escolhidos pelos seus pares dentre professores que tenham maior tempo de dedicação à instituição e poderão ser reconduzidos uma vez.

Art. 37. Compete ao Colegiado de Curso:

I - opinar sobre a organização e revisão curricular;

II - fixar diretrizes de execução, de acompanhamento e de avaliação curricular, tendo em vista o ajustamento da disciplina ao interesse do curso;

III - decidir sobre procedimentos a serem adotados na matrícula em unidades curriculares do curso, respeitadas as instruções do órgão central de controle acadêmico;

IV - opinar sobre pedidos de aproveitamento de estudos e revalidação de diplomas;

V - sugerir e adotar providências para melhoria do nível de ensino do curso presencial e a distância;

VI - decidir sobre equivalência de unidades curriculares para efeito de integralização curricular;

VII - decidir, em primeira instância, sobre transferência de alunos e mudança de curso;

VIII - avaliar o desempenho docente e, quando necessário, propor a substituição do professor;

IX - estabelecer normas para o desenvolvimento e controle dos estágios curriculares;

X - aprovar, em primeira instância, projetos de pesquisa, de cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão;

XI - apresentar sugestões sobre a distribuição de carga-horária docente;

XII - aprovar os planos de trabalho do pessoal docente vinculado ao curso presencial e a distância;

XIII - propor a realização de concursos e/ou a contratação de pessoal docente;

XIV - indicar as listas de nomes para a composição de comissões examinadoras;

XV - apreciar, em primeira instância, atos de indisciplina de professores e/ou

alunos vinculados ao curso e sugerir a penalidade a ser aplicada; e

XVI - desempenhar, enfim, todas as atribuições inerentes à sua área de competência.

Art. 38. O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, 1(uma) vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por dois terços dos seus membros, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, por escrito, declarando o motivo da convocação.

Art. 39. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso para o Conselho Didático Científico, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão recorrenda.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DOS CURSOS PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA

Art. 40. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o Órgão Consultivo e de Assessoramento, responsável pela concepção, consolidação e atualizações periódicas do Projeto Pedagógico dos Cursos.

Art. 41. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído de:

I - No mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluído o coordenador do curso, como seu presidente;

II - No mínimo 60% (sessenta) por cento dos membros com titulação acadêmica de Mestre e/ou Doutor;

III - Ter todos os membros em Regime de Trabalho Parcial ou Integral, sendo pelo menos 20%(vinte) por cento em tempo Integral.

Art. 42. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I - atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do PPC quando necessário;

II - realizar estudos e atualizações periódicas, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;

III - planejar e estabelecer procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte;

IV - atualizar o PPC sempre que necessário;

V - referendar a bibliografia no tocante à quantidade, qualidade e títulos para o atendimento às necessidades formativas do curso;

VI - elaborar relatórios diversos visando auxiliar a Coordenação na gestão do curso;

VII - referendar as características e aderência dos professores que atuarão no âmbito do curso;

VIII - indicar estratégias para formação do perfil do egresso em conformidade com as diretrizes curriculares e as demandas locais e globais;

IX - levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;

X - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso, dos docentes e dos acadêmicos, definidas pelo Colegiado de Curso e pela Instituição de Ensino Superior (IES);

XI - acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando ao Colegiado de Curso sugestões para possível substituição de docentes;

XII - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de extensão e de iniciação científica, considerando as linhas de pesquisa dos cursos, vinculadas às demandas locais e globais;

XIII - zelar pela integração curricular inter e transdisciplinar;

XIV - propor adequações no curso a partir dos resultados dos processos de autoavaliação e avaliação externa;

XV - propor estratégias para formação docente continuada;

XVI - zelar pela inclusão dos acadêmicos, por meio da proposição de estratégias que valorizem o atendimento à diversidade e a inserção tecnológica;

XVII - propor normas para o desenvolvimento dos estágios curriculares e dos Trabalhos de Conclusão do Curso;

XVIII - sugerir o banco de orientadores para acompanhamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), respeitando as diretrizes institucionais.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA, EXTENSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL – COOPERE

Art. 43 A COOPERE tem função de normatizar e regulamentar todas as ações

ligadas a Iniciação Científica, Extensão, Responsabilidade Social e a Produção Acadêmica no âmbito do UNIESP.

São atribuições da COOPERE:

- I. Cumprir as políticas da Iniciação Científica, da Extensão, Responsabilidade Social e da Produção Acadêmica;
- II. Normatizar os projetos da Iniciação Científica, Extensão e Responsabilidade Social;
- III. Propor edital para seleção dos projetos;
- IV. Validar os resultados finais dos projetos;
- V. Validar e acompanhar os projetos de Iniciação científica, Extensão, Eventos Institucionais e Responsabilidade Social;
- VI. Acompanhar a execução dos projetos através de relatórios;
- VII. Certificar a participação em eventos, os cursos de extensão, as ações de Iniciação Científica e a Produção acadêmica;
- VIII. Abrir chamados para submissão de artigos para o periódico Revista Campos do Saber;
- IX. Validar junto ao corpo editorial a publicação das edições da Revista Campo do Saber;
- X. Abrir chamado para submissão de resumos expandidos no evento da Iniciação Científica;
- XI. Validar junto aos coordenadores de cursos a publicação dos resumos aprovados;
- XII. Abrir chamado para submissão de livros para publicação;
- XIII. Validar a publicação de livros junto ao corpo editorial;

SEÇÃO V

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA, EXTENSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art.44 A Coordenação Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social, planeja, acompanha, e controla as ações que envolvem os projetos desenvolvidos nos Núcleos de Pesquisa em cada Curso. Compete ao Coordenador de Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social:

- I. Propor às instâncias superiores do UNIESP, políticas destinadas a incentivar, promover e avaliar as atividades de Iniciação Científica;
- II. Elaborar relatórios e planos de ação anuais de Iniciação Científica, a serem inseridos nos respectivos relatórios da CPA e planos de ação da Reitoria;
- III. Manter atualizados e disponíveis todos os dados referentes à Iniciação Científica do UNIESP;
- IV. Enviar à Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica relação dos projetos aprovados de Iniciação Científica, informando e justificando o número de horas semanais destinadas a cada docente, a fim de serem apreciadas e aprovadas;
- V. Comunicar à Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica as eventuais alterações ocorridas no cronograma ou na composição das equipes;
- VI. Promover e divulgar as atividades de Iniciação Científica e os Encontros de Iniciação Científica;
- VII. Coordenar a elaboração dos Catálogos de Iniciação Científica e dos Anais dos Encontros de Iniciação Científica;
- VIII. Enviar ao Conselho Editorial do UNIESP os textos resultantes das atividades de Iniciação Científica que forem avaliados e recomendados, para a devida publicação.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE PÓS GRADUAÇÃO

Art. 45 Compete ao Coordenador de cursos de pós-graduação:

I. Adotar as providências inerentes à função e àquelas oriundas da Coordenação de Pós-Graduação, dentre elas:

- a) Desenvolver e manter atualizado o Projeto Pedagógico do curso;
- b) Escalar professores e suplentes para cada disciplina ou módulo do curso;
- c) Apresentar ao final de cada módulo ou disciplina, os resultados das avaliações do docente pelos alunos, devidamente tabulados;
- d) Definir e responder pelo cronograma de aulas proposto, assegurando seu fiel cumprimento no prazo estabelecido para o curso;
- e) Assegurar a obediência às instruções normativas para cursos de pós-graduação do Centro Universitário UNIESP;

II. Operacionalizar o processo de seleção dos candidatos inscritos, presidir a comissão de seleção dos candidatos e, no caso de algum impedimento, designar um substituto para essa função, bem como envolver-se nas atividades de divulgação, captação e retenção de alunos.

III. Manter os docentes informados sobre normas e procedimentos adotados pelo Centro Universitário UNIESP em relação ao curso.

IV. Elaborar a programação de atividades do curso e promover a integração curricular.

V. Convocar e presidir reuniões com os professores envolvidos com o curso.

VI. Elaborar a relação de professores orientadores do curso, bem como monitorar a execução de suas atividades.

VII. Designar comissões (bancas) examinadoras de trabalhos de conclusão de curso.

VIII. Avaliar o curso em todas as suas fases, bem como elaborar relatórios parcial e final sobre o funcionamento do curso, para submetê-los aos órgãos superiores competentes.

SEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS (PRESENCIAIS E A DISTANCIA)

Art. 46. A Coordenação dos Cursos (presenciais e a distância) será exercida pelo Coordenador de Curso e, em sua ausência, pelo Coordenador Adjunto, ambos designados pelo Reitor.

Art. 47. Compete ao Coordenador de Curso:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões, normas e resoluções do Colegiado de Curso e dos órgãos superiores da instituição;

II - convocar e presidir o Colegiado de Curso;

III - supervisionar a execução curricular, bem como a integralização dos conteúdos programáticos e realização das aulas;

IV - homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de unidades curriculares, para efeito de integralização curricular;

V- superintender e coordenar as atividades dos órgãos e serviços de apoio ao Curso;

VI - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

VII - tomar decisões “ad referendum” do Colegiado de Curso, quando se fizer necessário e urgente;

VIII - manter articulação permanente com outros Coordenadores de Cursos, visando a providências de interesse do Curso sob sua coordenação;

IX - representar o Colegiado de Curso onde se fizer necessário; e

X - exercer, enfim, todas as atribuições inerentes à sua área de competência.

SEÇÃO VIII

DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 48. O Núcleo de Educação a Distância – NEAD - é um órgão de apoio acadêmico, tecnológico e administrativo ao desenvolvimento de atividades de Educação a Distância do Centro Universitário – UNIESP - subordinado à Pró-Reitoria Acadêmica, com a competência para implementar as ações para a Educação a Distância - EAD, no âmbito do Centro Universitário – UNIESP, a fim de garantir a implantação, desenvolvimento e melhorias contínuas no processo educativo nesta modalidade, a partir de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas.

§ 1º O NEAD será composto e organizado pelas seguintes partes:

- I – Coordenação do Núcleo de Educação a Distância;
- II – Gerência de Ensino de Educação a Distância;
- III – Gerência do Núcleo de Desenvolvimento de Material Instrucional;
- IV – Gerência de Polos.

§ 2º Os cargos ora descritos acima têm sua nomeação realizada pelo Reitor do Centro Universitário – UNIESP.

§ 3º O NEAD tem como finalidades:

I - Auxiliar na implantação da modalidade EAD em cursos (presenciais e a distância), atividades, ações, projetos e eventos do Centro Universitário – UNIESP;

II - Incentivar a produção de conhecimento em EAD por meio de projetos e experiências na área;

III - Realizar a gestão acadêmico-administrativa-operacional da modalidade de Educação a Distância do Centro Universitário – UNIESP em conjunto com os gestores dos órgãos responsáveis;

IV- Oferecer suporte técnico a todo o processo de ensino no Centro Universitário – UNIESP que envolva plataformas digitais;

V - Contribuir para a melhoria contínua da qualidade da Educação Superior a Distância bem como a ampliação das possibilidades de acesso a esta modalidade de ensino;

VI - Orientar, no tocante a modalidade, os alunos da EAD para que possam usufruir dos recursos e possibilidades que este modelo proporciona;

VII - Oferecer formação continuada para docentes, tutores e técnicos administrativos do Centro Universitário – UNIESP para atuarem em EAD;

VIII - Auxiliar no desenvolvimento de Projetos, Cursos e Atividades a distância em parceria com outras instituições, nacionais e internacionais, públicas e privadas, governamentais e não governamentais por meio de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo ou qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica com a anuência e autorização da Reitoria do Centro Universitário – UNIESP.

SEÇÃO IX

DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 49. Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo são aqueles destinados a dar apoio à área acadêmica, contribuindo para o aprimoramento e expansão do ensino, da pesquisa e da extensão, e facilitando a execução dessas atividades.

Art. 50. São Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo:

I - Secretaria dos Cursos presenciais e a distância;

II - Biblioteca;

III - Práticas Forense;

IV- Práticas Contábeis e Administrativas;

V - Centro de Processamento de Dados;

VI - Clínica Integrada de Saúde

Parágrafo Único. Além dos órgãos mencionados neste artigo, outros poderão ser criados, por proposta do Conselho Didático Científico ao Conselho Deliberativo, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento e melhoria do ensino, bem como para prestação de serviços à comunidade.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA DOS CURSOS

Art. 51. A Secretaria dos Cursos, além do apoio administrativo às atividades acadêmicas, é o órgão central de registro, controle, cadastro e documentação dos alunos matriculados nos cursos presenciais e a distância do Centro Universitário – UNIESP.

Art. 52. São atribuições da Secretaria dos Cursos:

I - dar apoio técnico e administrativo aos Coordenadores de Cursos presenciais e a distância;

II - secretariar os Colegiados de Curso presenciais e a distância, preparando-lhes a convocação, a pauta, e demais documentos para as reuniões, além da lavratura das atas;

III - desincumbir-se, enfim, de outras atribuições inerentes à sua área de competência.

Art. 53. A Secretaria dos Cursos presenciais e a distância, órgão subordinado a Pro-Reitoria Acadêmica, será dirigido por um Secretário, designado pelo Reitor, dentre pessoas de reconhecida competência.

SEÇÃO XI

DA BIBLIOTECA

Art. 54. A Biblioteca é o órgão central de apoio ao ensino e pesquisa, fornecendo-lhes livros, revistas e documentação técnico-científica, além de multi-meios indispensáveis às atividades acadêmicas.

Art. 55. A Biblioteca tem, entre suas atribuições, a aquisição, a guarda e o empréstimo de livros, revistas e documentos técnico-científicos, para consulta de alunos e professores da instituição ou pessoas da comunidade, cadastradas para tal fim.

SEÇÃO XII

DA PRÁTICA FORENSE

Art. 56. A Prática Forense é órgão de apoio ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais, para ministração da prática e treinamento profissional dos alunos, que será desenvolvido em unidades vinculadas ao curso de direito tais como Escritórios de Prática Jurídica e Centro de Conciliação, entre outros.

Art. 57. Entre as atribuições do Escritório de Prática Forense estão, além da ministração de aulas práticas, o treinamento profissional do aluno e a prestação da assistência judiciária a pessoas da comunidade.

SEÇÃO XIII

DA PRÁTICAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS

Art. 58. O Escritório de Práticas Contábeis e Administrativas é o órgão de apoio aos cursos de Administração e de Ciências Contábeis, para ministração das aulas práticas e formação profissional dos alunos.

Art. 59. Além da ministração da prática profissional, o Escritório da Práticas Contábeis e Administrativas tem como atribuição a prestação de serviço técnico-profissional à comunidade.

SEÇÃO XIV

DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 60. O Centro de Processamento de Dados é o órgão de apoio aos cursos do Centro Universitário – UNIESP, para ministração de aulas práticas e formação profissional dos alunos.

Art. 61. O CPD dará apoio aos trabalhos de ordem acadêmica e administrativa da instituição, bem como à prestação de serviços à comunidade.

SEÇÃO XV

DA CLÍNICA INTEGRADA DE SAÚDE

Art. 62. A Clínica Integrada de Saúde é órgão de apoio aos cursos da área da saúde, para ministração da prática e treinamento profissional dos alunos, que será desenvolvido em unidades específicas em conformidade com as exigências determinadas pelas diretrizes nacionais curriculares de cada curso.

§1º proporcionar aos futuros egressos em práticas de atendimento supervisionadas a interação entre a teoria-prática dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, para que os alunos possam desenvolver e aperfeiçoar formas de atuação profissional indispensáveis ao exercício da profissão, em especial para o atendimento clínico à comunidade;

§2º fornecer oportunidades para que os alunos vivenciem as mais distintas situações de experiências com ênfase nas abordagens clínicas oferecidas pelo curso de saúde, de modo a também propiciar o desenvolvimento de suas habilidades intelectuais e científicas, priorizando uma postura ética e moral;

§ 3º proporcionar fontes de coletas de dados para pesquisa de docentes e discentes dos Cursos de Saúde, através de projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À ADMINISTRAÇÃO

Art. 63. O Reitor da instituição poderá comparecer à reunião de qualquer órgão colegiado, cabendo-lhe, no caso, a presidência dos trabalhos.

Art. 64. A autoridade que presidir reunião de colegiado terá o voto de qualidade, além do seu voto próprio.

Art. 65. As reuniões dos colegiados, de qualquer nível, são ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias acontecerão na frequência estabelecida para cada colegiado.

§ 2º As reuniões extraordinárias são determinadas pela urgência das medidas a serem tomadas e nelas serão tratados, exclusivamente, os assuntos objeto da convocação.

Art. 66. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas, pela autoridade competente para presidi-la ou por dois terços dos membros do colegiado.

§ 1º A convocação é feita por escrito e acompanhada da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Em caso de extrema urgência, a antecedência poderá ser reduzida e omitida a pauta, quando por razões éticas ou de sigilo.

Art. 67. Os colegiados somente podem deliberar com a presença mínima de dois terços de seus membros.

§ 1º A ausência ou falta de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do colegiado, nem invalida suas decisões, desde que respeitado o “quorum” mínimo exigido para decidir.

§ 2º É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade escolar o comparecimento às reuniões dos colegiados.

§ 3º A ausência, sem justificativa aceita pelo presidente do colegiado, a três reuniões consecutivas, importa na perda da representação ou do mandato pelo membro faltoso.

Art. 68. Os órgãos colegiados, de qualquer nível, decidem por maioria simples de votos presentes, salvo quando for exigido “quorum” especial.

§ 1º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não esteja expressamente determinada ou tenha sido requerida por qualquer membro e deferida pelo plenário.

§ 2º Nenhum membro do colegiado pode ter direito a mais de um voto, em qualquer circunstância, salvo a hipótese do voto de qualidade de quem preside.

§ 3º O voto é presencial, sendo proibido o voto por procuração, carta ou outro meio de comunicação utilizado pelo ausente à reunião.

§ 4º Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de membro do colegiado, a votação é secreta e dela não participará o interessado.

Art. 69. As reuniões dos colegiados destinam-se ao exame, debate e votação dos assuntos de sua competência incluídos na pauta, devendo os membros absterem-se de pronunciamentos de cunho político, ideológico, bem como de moção de protestos e outras manifestações do gênero.

Art. 70. As decisões dos órgãos colegiados poderão, de acordo com sua natureza, assumir a forma de resoluções, a serem baixadas pelo respectivo presidente.

Art. 71. O presidente do colegiado poderá convidar pessoas que não o integrem, para prestar assessoramento, ou tratar de assuntos específicos, ou prestar esclarecimentos, vedado porém o direito de voto.

Art. 72. Dos atos e decisões que se adotem nos vários colegiados, caberá recurso ao órgão imediatamente superior, no prazo de dez dias úteis, contados da data da ciência da decisão recorrenda.

Parágrafo único. Do recurso somente tomar-se-á conhecimento se impetrado, tempestivamente, junto à autoridade recorrida.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Art. 73. Os cursos (presenciais e a distância) poderão ser ofertados pelo Centro Universitário- UNIESP nos níveis de graduação, pós-graduação e extensão.

Art. 74. Os cursos de graduação nas modalidades presenciais e a distância, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior.

Art. 75. Os cursos de pós-graduação, abertos a portadores de diploma de graduação, ou título equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante o aprofundamento dos estudos superiores, o exercício da pesquisa, ou o treinamento em técnicas especializadas.

Art. 76. Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos para cada caso, destinam-se à divulgação, aperfeiçoamento e atualização em conhecimentos e técnicas, visando ao atendimento e à elevação cultural da comunidade.

Parágrafo único. Centro Universitário – UNIESP poderá ministrar cursos de curta duração, destinados a formar profissionais a nível técnico superior e habilitações intermediárias, atendendo às necessidades e características do mercado regional e nacional, após aprovação dos órgãos competentes.

SEÇÃO II

DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 77 - A Coordenação de Internacionalização faz a interlocução para o desenvolvimento e implantação de atividades e projetos interinstitucionais e internacionais.

Art. 78 - A proposta de Convênio de Mobilidade Acadêmica nacional e internacional pode ser originada tanto na Coordenação de Internacionalização como na Coordenação de Curso.

Parágrafo Único - A proposta originada na Coordenação de Curso deve ser encaminhada à Coordenação de Internacionalização, responsável pelo processo de avaliação e tramitação, para deliberação da Reitoria e Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 79 - Compete à Assessoria Jurídica do UNIESP a elaboração de minutas de Acordos, Convênios, Termos Aditivos, Pareceres e demais instrumentos pertinentes, mediante a solicitação da Coordenação de Internacionalização.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 80. Os cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância serão organizados em blocagens semestrais ou em módulo, compreendendo unidades curriculares resultantes das matérias fixadas pelo Conselho Nacional de Educação e das instituídas pelo Centro Universitário – UNIESP.

Art. 81. A matriz curricular de cada curso de graduação presencial e a distância, observadas as diretrizes curriculares emanadas pelo Poder Público, integrado por unidades curriculares e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, quando integralizado pelo aluno, habilita à obtenção do diploma.

Art. 82. Entende-se por unidade curricular um conjunto definido e delimitado de conhecimento ou técnicas, relacionadas a determinado programa de estudos e atividades, a serem desenvolvidas durante um período letivo, em um número de horas/aula estabelecido.

§ 1º O programa de cada unidade curricular, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso.

§ 2º A duração da hora/aula não poderá ser inferior a 60 (sessenta) minutos.

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecida no plano de ensino de cada unidade curricular.

Art. 83. Caberá ao Conselho Didático Científico, por sugestão do respectivo Colegiado de Curso, aprovar as normas complementares relativas a estágio curricular, prática de ensino, orientação e defesa de trabalhos de conclusão de curso-TCC, ou trabalho final de curso.

CAPÍTULO II

DO ANO LETIVO

Art. 84. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos 200 (duzentos) dias letivos, podendo ser distribuídos em 2 (dois) semestres letivos regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, ou ainda distribuídos em módulos, onde a cada conjunto de 2 (dois) módulos tem-se o total de 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, gerando, assim, um total de 4 (quatro) módulos por ano. Não são computados os dias reservados a exames finais.

§ 1º O semestre letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária dos programas das unidades curriculares nele ministradas.

§ 2º Entre os semestres letivos regulares, poderão ser executados programas não curriculares de ensino, pesquisa e extensão, objetivando o emprego dos recursos materiais e humanos disponíveis.

Art. 85. As atividades escolares serão escalonadas, semestralmente ou em módulos, em calendário acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o término do período letivo, período de matrícula e datas dos exercícios de verificação do rendimento escolar e dos exames finais.

Parágrafo único. Antes de cada período letivo, a instituição dará a conhecer, em documento específico, as condições de funcionamento dos cursos, informando os programas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 86. As formas de ingresso nos cursos superiores presenciais de graduação do Centro Universitário – UNIESP, são destinadas aos alunos que tenham concluído o ensino médio ou equivalentes e ocorrerão das seguintes formas:

- I - Processo seletivo presencial (vestibular);
- II - Processo seletivo por meio de notas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- III - Reopção;
- IV - Transferência;
- V - Admissão de graduado.

Art. 87. O processo seletivo para ingresso nos cursos superiores presenciais e a

distância de graduação é executado pela Comissão de Vestibular e em consonância com o Setor Comercial.

Art. 88. A cada período letivo as inscrições para o processo seletivo, mediante vestibular, são abertas em edital, constando os cursos, habilitações, componentes curriculares a distância, respectivas vagas, prazo de inscrição, documentação exigida, critérios de classificação e informes relacionadas ao processo.

Art.89. O candidato poderá concorrer ao processo seletivo de admissão, fazendo uso das notas do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, de acordo com o quadro de vagas e ponto de corte estabelecido para cada curso.

§1º O candidato que optar pela seleção por meio das notas do ENEM, poderá utilizar a nota obtida, em qualquer dos exames realizados nos últimos 5 (cinco) anos, devendo apresentar documentação comprobatória na forma e prazo estabelecidos em edital.

§2º O candidato que optar pela seleção por meio de notas do ENEM, após sua validação, ficará dispensado de realizar as provas do concurso presencial vestibular.

Art. 90. A reopção é uma forma de admissão permitida aos candidatos classificados em processo seletivo presencial (vestibular) ou por meio do ENEM, condicionada à existência de vagas no curso pretendido.

Parágrafo único – Os pedidos de reopção de curso, deverão ser realizados junto à secretaria geral de ensino, em período previsto no edital de processo seletivo.

Art. 91. Será permitida a transferência para cursos do Centro Universitário – UNIESP aos alunos vinculados ao mesmo curso ou cursos afins, de instituições de ensino superior (IES) nacionais ou estrangeiras, conforme determinado em edital.

§1º A admissão de alunos para cursos afins, por meio de transferência, far-se-á através de processo seletivo, respeitando a portaria MEC nº 365/2003 suas atualizações.

§2º Será vedada a transferência de alunos de outras IES que tenham cursado mais de 75% da carga horária do curso pretendido no Centro Universitário – UNIESP.

§3º Transferência ex-offício se dará na forma da lei independentemente da existência de vagas.

Art. 92. O candidato à vaga, por transferência, oriundo do curso superior de outro país, deverá apresentar, no ato da inscrição, o plano de ensino de todas as unidades curriculares por ele cursados, para efeito de verificação prévia da equivalência com as unidades curriculares da matriz curricular do curso no Centro Universitário – UNIESP.

§ 1º Os documentos escolares emitidos no exterior deverão conter o visto do consulado do Brasil no país de origem, atestando sua validade no Brasil.

§ 2º Todo documento apresentado para instruir processo de ingresso no Centro Universitário – UNIESP, expedido em qualquer outro idioma que não seja o português, deverá esta acompanhado da respectiva tradução juramentada.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA, RENOVAÇÕES, TRANCAMENTOS E CANCELAMENTOS

Art. 93. A matrícula é o ato formal de ingresso e de vinculação do aluno ao Centro Universitário – UNIESP realizada no período determinado pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º O aluno classificado em processo seletivo ou admitido por quaisquer das formas previstas de ingresso deverá efetivar sua matrícula nos termos e prazos de Editais, comunicados e avisos eletrônicos expedidos pela instituição, sob pena de perda do direito à vaga.

§ 2º O processo de matrícula dos alunos do Centro Universitário – UNIESP ocorre em 3 (três) etapas: Matrícula Institucional, Matrícula Acadêmica realizada através da Matrícula On-line e o Ajuste de Matrícula feito através da Matrícula Irrestrita.

§ 3º É expressamente vedada a participação em qualquer atividade acadêmica da unidade curricular em que o aluno não estiver matriculado.

Art. 94. A Matrícula institucional é realizada em período estabelecido no Calendário Acadêmico que meramente mantém o vínculo do aluno ativo com o Centro Universitário – UNIESP, conservando sua vaga no curso, mesmo sem estar cursando qualquer unidade curricular ou realizando atividades didáticas do curso, como estágio, trabalho de campo, TCC, dentre outras.

Parágrafo Único: A matrícula institucional estará disciplinada em regulamento específico.

Art. 95. A Matrícula Acadêmica é o ato no qual o aluno deverá efetuar a matrícula em unidades curriculares, exclusivamente, por meio do Sistema Acadêmico, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único: A matrícula Acadêmica estará disciplinada em regulamento específico.

Art. 96. O período de Ajuste de Matrícula tem como objetivo permitir que o aluno solicite alterações de matrículas em unidades curriculares, por eventuais necessidades de adaptação.

Parágrafo único: O Ajuste de Matrícula estará disciplinado em regulamento específico.

Art. 97. Será concedido o trancamento de matrícula, para o aluno que necessite interromper, temporariamente, os estudos, mantendo sua vinculação ao UNIESP dentro do semestre de concessão, como também o direito à renovação da matrícula no semestre letivo seguinte.

Art. 98. O cancelamento da matrícula é a desvinculação definitiva do aluno com o curso. Pode ser solicitado à Secretaria Geral, no decorrer do semestre letivo.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 99. O aproveitamento de estudos das unidades curriculares que compõem a matriz curricular dos Cursos de Graduação presenciais e a distância será, realizado de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único: O aproveitamento de estudos estará disciplinado em regulamento específico.

Art. 100. Não será permitido o aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados no ensino médio, técnico e pós graduação lato sensu e stricto sensu.

CAPÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 101. A verificação do rendimento escolar será feita em cada disciplina, por período letivo, compreendendo:

I - a apuração da frequência às atividades didáticas; e

II - avaliação do aproveitamento escolar.

Art. 102. Será considerado reprovado na unidade curricular, o aluno que não obtiver pelo menos 75% (setenta e cinco) por cento da frequência às atividades didáticas, presenciais previstas no PPC, realizadas no período.

§ 1º Não haverá abono de faltas, ressalvados os casos previstos em resolução institucional.

§ 2º No caso de disciplinas a distância nos cursos presenciais, a frequência será

obtida a partir da participação do aluno nas atividades disponíveis na plataforma EAD do UNIESP.

§ 3º No caso de cursos a distância, quando autorizados pelo Ministério da Educação, a contabilização da frequência será regulamentada por resolução da Reitoria.

Art. 103. O aproveitamento escolar será estabelecido através de acompanhamento contínuo do desempenho do aluno, nas atividades didáticas, e, especialmente, dos resultados por ele obtidos nos exercícios de verificação.

Parágrafo Único. Consideram-se verificação de aprendizagem:

I - Avaliações bimestrais; e

II - exames finais;

Art. 104. Entende-se por avaliações bimestrais:

I - exercícios em classe e/ou na Plataforma EAD (para o caso de disciplinas a distância em cursos presenciais); e

II - trabalhos escolares.

III- TED's.

Art. 105. Consideram-se outras formas de avaliações:

I - os exercícios escritos nela realizados;

II- os trabalhos de laboratório com supervisão docente ou de monitores; e

III - as arguições e apresentações em classe da assuntos previstos no plano de ensino da disciplina.

IV -apresentação de relatórios;

V -elaboração de projetos;

VI-trabalhos escritos sobre assuntos previstos nos planos de ensino da unidade curricular, elaborados fora da classe;

VII-trabalho de Conclusão de Curso-TCC; e

VIII- relatório de estágio supervisionado.

Art. 106. Serão realizados em cada semestre letivo, para cada disciplina, 2 (dois) exercícios de verificação de aprendizagem e o exame final.

Art. 107. Não haverá segunda chamada para o exame final.

Art. 108. Será considerado aprovado, por média, na disciplina, o aluno que satisfizer as seguintes condições:

I - frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco) por cento das atividades presenciais previstas no PPC, para o período letivo; e

II - obtenção de média aritmética igual ou superior a 7 (sete), nos exercícios escolares.

§ 1º O aluno que não obtiver aprovação por média, tendo porém a frequência mínima de setenta e cinco 75% (setenta e cinco) por cento e média não inferior a quatro nos exercícios escolares, submeter-se-á a exame final.

§ 2º É considerado reprovado na disciplina, sem direito a exame final, o aluno que não obtiver a frequência mínima de setenta e cinco por cento, ou auferir média inferior a 4 (quatro) nos exercícios escolares.

Art. 109. O exame final versará sobre toda a matéria ministrada durante o período letivo na unidade curricular.

Parágrafo Único: O não comparecimento ao exame final importará em nota 0 (zero) e, em consequência, na reprovação do aluno faltoso.

Art. 110. As notas atribuídas aos alunos obedecerão a uma escala 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se fracionamento em decimal.

Art. 111. O aluno que faltar a qualquer das avaliações bimestrais terá direito a uma reposição, por disciplina, devendo o conteúdo da matéria ser o mesmo do exercício escolar a que não compareceu.

Art. 112. Será considerado aprovado mediante o exame final o aluno que obtiver média aritmética igual ou superior a 5 (cinco), resultante da média ponderada dos exercícios escolares e da nota do exame final.

§ 1º no caso de alunos vinculados a cursos na modalidade a distância, ou em disciplinas EAD de cursos presenciais, a composição da média será estabelecida pela prevalência de percentual atribuído à(s) avaliação (ões) presencial (ais) que deverão ter peso de 55% no computo geral da média em reação aos 45% das atividades realizadas no ambiente.

§ 2º No caso de cursos na modalidade a distância a avaliação (ões) presencial

(ais) terá presença obrigatória, fazendo jus a segunda chamada o aluno resguardado pela legislação e por este Regimento.

Art. 113. É permitida, apenas, a revisão de provas finais.

Art. 114. Ao estudante amparado na forma da lei, será permitido o regime de exercícios domiciliares.

Parágrafo Único: O benefício de que trata este artigo depende da apresentação de atestado médico e do deferimento do Coordenador do Curso.

Art. 115. O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência mínima, seja a média mínima exigida, repetirá a unidade curricular, sob o regime de repetência, sujeito às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 116. Será promovido ao período seguinte do curso o aluno aprovado em todas as unidades curriculares da blocagem anterior, admitindo-se a promoção com dependência em até 5 (cinco) unidades curriculares.

Parágrafo Único: Os critérios de progressão do aluno estarão disciplinados em regulamento específico.

CAPÍTULO VII

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS E TCC

Art. 117. O estágio supervisionado tem por objetivo oferecer ao aluno a oportunidade de aplicação prática dos conhecimentos auferidos nas diversas unidades curriculares que integram o currículo do curso de graduação oferecido.

Parágrafo Único: Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso.

Art. 118. Os estágios supervisionados são coordenados pelo Colegiado de Curso respectivo.

Parágrafo Único: Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios de cada curso, elaborados pelo Colegiado de Curso e aprovados pelo Conselho Didático Científico.

Art. 119. Para o curso presencial e a distância em que for exigida a redação e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, o respectivo Colegiado de Curso elaborará normas específicas em consonância com o regulamento institucional.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE E TUTORES

Art. 120. O corpo docente e tutorial do Centro Universitário – UNIESP se distribui da seguinte forma:

I. DOCENTES:

- i. Assistente;
- ii. Adjunto; e
- iii. Titular.

II. TUTORES

- i. Tutor presencial;
- ii. Tutor online;
- iii. Professor-tutor.

Parágrafo Único: Eventualmente, e por tempo determinado, o Centro Universitário – UNIESP poderá dispor de docentes e tutores contratados na condição de visitantes, colaboradores ou correspondentes, segundo regulamentação a ser estabelecida pelo Conselho Didático Científico.

Art. 121. A seleção de docentes e tutores é feita por comissão designada pelo Coordenador do Curso, dentre os nomes indicados pelo Colegiado de Curso respectivo a quem compete aprovar, em primeira instância, o relatório final e enviá-lo para homologação do Conselho Didático Científico.

Art. 122. Os docentes e tutores são contratados pelo Centro Universitário – UNIESP, segundo o regime da consolidação das leis do trabalho, observados os critérios e normas deste Regimento, do plano de carreira do pessoal docente e demais normas baixadas pelos colegiados superiores.

Art. 123. São direitos e deveres dos docentes e tutores:

A. Docentes:

I - usufruir de todos os benefícios e incentivos concedidos através do regime de trabalho, titulação, produção científica ou cultural, e aperfeiçoamento profissional, previstos no plano de carreira do pessoal docente;

II - elaborar, para aprovação do Colegiado de Curso, o plano de ensino da sua disciplina, obedecendo-se às normas deste Regimento Geral;

III- orientar, dirigir e ministrar o ensino da disciplina, sob sua responsabilidade, cumprindo integralmente o programa e a carga horária respectiva;

IV- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aprendizado e julgar os resultados apresentados pelos alunos, atendidas as normas baixadas pelo Conselho Didático Científico e os dispositivos regimentais;

V - manter atualizado, no Diário de Classe, os registros das aulas ministradas, das notas e da frequência dos alunos;

VI - entregar, no prazo estabelecido, ao setor de registro e controle acadêmico da Secretaria dos Cursos, os resultados das avaliações do aproveitamento escolar;

VII - cumprir o regime escolar e disciplinar do Centro Universitário – UNIESP;

VIII- elaborar e executar projetos de pesquisa e de extensão aprovados pelo respectivo Colegiado de Curso;

IX - frequentar as aulas e atividades previstas no planejamento do curso;

X - votar e ser votado para representante de sua categoria nos colegiados em que for admitida a representação e demais cargos eletivos da instituição;

XI - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

XII - participar das assembléias de colação de grau ou comemorativas da eventos ligados ao Centro Universitário – UNIESP; e

XIII - exercer, enfim, outras atribuições que lhe forem cometidas.

B. Tutores:

I - usufruir de todos os benefícios e incentivos concedidos através do regime de trabalho, titulação, produção científica ou cultural, e aperfeiçoamento profissional, previstos no plano de carreira;

II- comentar os trabalhos realizados pelos alunos;

III- corrigir as avaliações dos estudantes;

IV- ajudá-los a compreender os materiais do curso através das discussões e explicações;

- V- responder às questões sobre a instituição;
- VI- ajudar os alunos a planejarem seus trabalhos;
- VII- organizar círculos de estudo;
- VIII- fornecer informações por telefone, fac-símile e *e-mail*;
- IX- supervisionar trabalhos práticos e projetos;
- X- atualizar informações sobre o progresso dos estudantes;
- XI- fornecer *feedback* aos coordenadores sobre os materiais dos cursos e as dificuldades dos estudantes;
- XII- servir de intermediário entre a instituição e os alunos, e
- XIII- exercer, enfim, outras atribuições que lhe forem cometidas

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 124. Constituem o corpo discente do Centro Universitário – UNIESP os alunos regulares e os alunos não-regulares.

§ 1º Aluno regular é aquele regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação (presencial ou a distância).

§ 2º Aluno não regular é o inscrito em curso de extensão, livre, ou outro.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 125. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - frequentar, obrigatoriamente, as aulas e demais atividades curriculares presenciais, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento em conformidade com o previsto no PPC de seu curso;

II - utilizar serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro

III - votar e ser votado, nas eleições de representação estudantil;

IV - participar de colegiados, na forma estabelecida por este Regimento Geral;

V - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora do Centro Universitário – UNIESP, de acordo com os princípios éticos condizentes;

VI - concorrer a prêmios instituídos pelo Centro Universitário – UNIESP, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Didático Científico;

VII - zelar pelo patrimônio da instituição; e

VIII- desincumbir-se, enfim, de todos os seus deveres de estudante.

Art. 126. O corpo discente tem como órgãos de representação o Diretório Central dos Estudantes (DCE) e os Centros Acadêmicos (CA), um por cada curso, regidos por estatutos próprios, elaborados e aprovados nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento das relações entre estudantes e órgãos do Centro Universitário – UNIESP, sendo vedadas as atividades de natureza político-partidária, bem como a participação em atividades alheias aos objetivos da instituição.

§ 2º As diretorias dos órgãos de representação discente são eleitas, nos termos de seu ordenamento estatutário.

§ 3º Compete aos órgãos de representação discente, nos termos deste Regimento, indicar os seus representantes, com direito a voz e a voto, em órgãos colegiados do Centro Universitário – UNIESP, sendo vedada a acumulação.

§ 4º Aplicam-se aos representantes estudantis junto aos colegiados as seguintes disposições:

I - somente poderá exercer representação estudantil o aluno regularmente matriculado e que tenha cursado pelo menos 4 (quatro) semestres letivos no Centro Universitário – UNIESP; e

II - o exercício de representação estudantil não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

SEÇÃO II

DA MONITORIA

Art. 127. O Centro Universitário – UNIESP poderá instituir a monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelos Colegiados de Curso e designados pelo Coordenador do Curso respectivo, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento escolar satisfatório na disciplina, ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 1º A monitoria não cria vínculo empregatício e será exercida, na forma da legislação específica e sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para a ministração de aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado título no concurso para ingresso no magistério.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 128. O corpo técnico-administrativo, constituído de todos os servidores não-docentes, tem a seu cargo os serviços de apoio técnico-administrativo necessários ao bom funcionamento da instituição.

Parágrafo Único: A Instituição zelará pela manutenção de padrões de recrutamento, seleção, aperfeiçoamento de seus servidores, oferecendo-lhes condições de trabalho condizentes com a natureza da função que cada um ocupar.

Art. 129. Os empregados técnico-administrativos são contratados segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios deste Regimento Geral e o plano de carreira do pessoal técnico-administrativo.

TÍTULO V-

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 130. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a instituição, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do

ensino ou trabalhista, bem como neste Regimento Geral e, complementarmente, naquelas que forem baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 131. Na aplicação das sanções disciplinares será considerado a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III- valor do bem moral, cultural ou material atingido; e
- IV- grau da autoridade ofendida.

§ 1º Aos acusados será sempre assegurado o direito de ampla defesa;

§ 2º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique em afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, será precedido de processo disciplinar instaurado pelo Coordenador do Curso a que se encontre vinculado o infrator, sendo o relatório submetido, em primeira instância, à apreciação do Colegiado de Curso respectivo.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento do prejuízo.

Art. 132. Os membros do corpo docente e técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - destituição de função; e
- V - dispensa.

§ 1º Aplica-se a pena de advertência, no caso de falta de menor gravidade, desobediência às determinações de autoridades universitárias, retenção de documentação e perturbação da ordem no recinto da instituição.

§ 2º O processo de apuração de falta e a penalidade a ser aplicada serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 133 São competentes para aplicar as penalidades:

I - ao pessoal docente

- a) o Pró-Reitor Acadêmico nos casos de advertência, repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias; e
- b) o Reitor, quando se tratar de suspensão de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias e, após processo disciplinar e pronunciamento favorável do Conselho Deliberativo, as demais penalidades.

II - ao pessoal técnico-administrativo

- a) os coordenadores de curso, os dirigentes de órgãos subordinados à Reitoria, aos funcionários técnico-administrativos que lhes estejam diretamente subordinados, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias; e
- b) o Reitor, quando se tratar de suspensão, de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias e, após processo disciplinar e pronunciamento favorável do Conselho Deliberativo, as demais penalidades.

Art. 134. Caberá recurso, dentro de 10 (dez) dias, à autoridade ou colegiado imediatamente superior à que aplicou a pena assegurado amplo direito de defesa.

Art. 135. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão; e

IV - desligamento.

Art. 136. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas, considerando a gravidade da infração conforme previsão do art. 131.

Parágrafo Único. Os procedimentos atinentes à apuração e aplicação de penalidades ao corpo docente são regidas pelo Regime Disciplinar.

Art. 137. São competentes para aplicar penalidades ao pessoal discente:

- a) o Coordenador, ouvido o colegiado do curso aos alunos matriculados no respectivo curso, quando se tratar de advertência e repreensão;
- b) o Pró-Reitor Acadêmico, quando se tratar da pena de suspensão até quinze dias; e
- c) o Reitor, nos demais casos.

Parágrafo único. O professor, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de penalidade, de

conformidade com a gravidade da falta.

Art. 138. As penas de advertência e repreensão serão aplicadas mediante simples certificação do fato pela autoridade competente.

Art. 139. Nos casos de suspensão e desligamento, a aplicação da penalidade deve ser precedida de processo de apuração, aberto pelo Reitor, com audiência de testemunha e ampla garantia de defesa ao indiciado.

§ 1º Durante o inquérito, o indiciado não poderá obter transferência para outras instituições de ensino superior ou mudar de curso no Centro Universitário – UNIESP.

§ 2º Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao aluno culpado ou ao seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

§ 3º A duração do inquérito não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

Art. 140. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a) da decisão do Coordenador de curso para o Pró-Reitor Acadêmico;
- b) da decisão do Pró-Reitor Acadêmico, em sua competência originária, para o Conselho Didático Científico; e
- c) da decisão do Reitor para o Conselho Deliberativo.

Art. 141 No processo de aplicação de penalidade ao pessoal discente, serão tomadas providências acauteladoras do respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade sempre que compatível com a reduzida gravidade da infração.

Art. 142. Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a autoridade universitária que impuser a punição poderá diligenciar a remessa de cópias autenticadas do inquérito que a ensejou à autoridade policial competente.

Art. 142. As penas aplicadas ao pessoal discente serão averbadas em seus assentamentos escolares.

Art. 144. A requerimento do interessado e transcorrido o prazo de um ano sem reincidência de infração, poderá ser autorizado pelo Pró-Reitor Acadêmico cancelamento do registro no histórico escolar e em quaisquer outros assentamentos do aluno, de sanção aplicada nos casos de infrações punidas com as penas de advertências, repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias.

TÍTULO VI

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 145. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma será assinado pelo Reitor, pelo Secretário Geral dos Cursos e pelo diplomado.

§ 2º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 146. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor, em assembléia pública e solene da comunidade acadêmica, na qual os graduandos prestarão solene juramento, na forma aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, justificadamente, será conferido o grau em ato simples, na presença do Pró-Reitor Acadêmico, do Coordenador do Curso e mais dois professores, em local e data previamente determinados.

Art. 147. Ao concluinte de curso de especialização ou de extensão será expedido o certificado, assinado pelo Pró-Reitor Acadêmico, pelo Coordenador do Curso e pelo aluno concluinte.

Art. 148. O Centro Universitário – UNIESP poderá conceder medalha e diploma de benemérito para distinguir personalidades eminentes.

§ 1º A dignidade pode ser concedida aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade, ou o país, ou prestado relevantes serviços ao Centro Universitário – UNIESP.

§ 2º A concessão de dignidade pode ser proposta por membro do Conselho Deliberativo e por este colegiado aprovada, por maioria da dois terços, no mínimo, dos seus componentes.

§ 3º O diploma e a medalha de que trata este artigo são entregues em sessão solene com a presença do homenageado ou seu representante.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 149. A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Instituição incumbindo-lhe tomar medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento e das incumbências previstas na Leis de Diretrizes e Bases, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 150. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro, colocando-lhe à disposição os bens móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Art. 151. É de responsabilidade da SOCIEDADE:

I - a aprovação e execução do orçamento anual da instituição;

II - a aprovação do quadro de pessoal. plano de carreira e plano de capacitação do pessoal técnico-administrativo e do pessoal docente;

III - a fixação da política salarial do pessoal docente e técnico-administrativo;

IV - o estabelecimento dos valores das mensalidades escolares e de outros serviços prestados pelo Centro Universitário – UNIESP, em consonância com os dispositivos legais pertinentes;

V - a celebração de convênios, acordos e contratos que envolvam contrapartida, garantia ou onus de qualquer natureza; e

VI - a contratação e dispensa de pessoal técnico e de pessoal docente.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 152. Salvo disposições em contrário, o prazo para interposição da recursos é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou da ciência ou comunicação ao interessado.

Art. 153. É de competência exclusiva do Reitor a divulgação de qualquer publicação, nota ou entrevista que envolva o nome e a responsabilidade do Centro

Art. 154. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Didático Científico, conforme a competência.

Art. 155. O presente Regimento Geral poderá ser modificado, por iniciativa do Diretor-Presidente, ou de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, devendo as alterações serem submetidas ao Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para tal fim, ouvido o Conselho Didático Científico em matéria da sua atribuição específica, e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 156. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da IES, representante legítimo da comunidade acadêmica, revogadas as disposições em contrário

Cabedelo, 21 de novembro de 2019

Erika Marques
Reitora